

Questão 1

Acerca das normas gerais do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), julgue os itens a seguir, com base na LC nº 214/2025

- I. Considera-se fornecimento a instituição de um direito.
- II. Não se incluem no conceito de fornecedor as entidades sem personalidade jurídica.
- III. equiparam-se a serviços as energias que tenham valor econômico.

Está correto o que se afirma em

- (A) Apenas o item I.
- (B) Apenas o Item III.
- (C) Apenas os itens I e II.
- (D) Apenas os itens II e III.
- (E) Apenas os itens I e III

Art. 1º Ficam instituídos:

I - o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal, de que trata o art. 156-A da Constituição Federal; e

II - a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, de que trata o inciso V do caput do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 2º O IBS e a CBS são informados pelo princípio da neutralidade, segundo o qual esses tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica, observadas as exceções previstas na Constituição Federal e nesta Lei Complementar.

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - operações com:

- a) bens todas e quaisquer que envolvam bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos;
- b) serviços todas as demais que não sejam enquadradas como operações com bens nos termos da alínea “a” deste inciso;

II - fornecimento:

- a) entrega ou disponibilização de bem material;
- b) instituição, transferência, cessão, concessão, licenciamento ou disponibilização de bem imaterial, inclusive direito;
- c) prestação ou disponibilização de serviço;

III - fornecedor: pessoa física ou jurídica que, residente ou domiciliado no País ou no exterior, realiza o fornecimento;

IV - adquirente:

- a) aquele obrigado ao pagamento ou a qualquer outra forma de contraprestação pelo fornecimento de bem ou serviço;
- b) nos casos de pagamento ou de qualquer outra forma de contraprestação por conta e ordem ou em nome de terceiros, aquele por conta de quem ou em nome de quem decorre a obrigação de pagamento ou de qualquer outra forma de contraprestação pelo fornecimento de bem ou serviço; e

V - destinatário: aquele a quem for fornecido o bem ou serviço, podendo ser o próprio adquirente ou não.

§ 1º Para fins desta Lei Complementar, equiparam-se a bens materiais as energias que tenham valor econômico.

§ 2º Incluem-se no conceito de fornecedor de que trata o inciso III do caput deste artigo as entidades sem personalidade jurídica, incluindo sociedade em comum, sociedade em conta de participação, consórcio, condomínio e fundo de investimento.

Gabarito: letra A

Questão 2

Com relação às normas gerais do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) dispostas na LC nº 214/2025, assinale a alternativa correta.

- (A) Compete aos Estados, Distrito Federal e Municípios instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).
- (B) O IBS e a CBS são informados pelo princípio da simplicidade, segundo o qual esses tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica, observadas as exceções previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar.
- (C) Para ser considerada um fornecedor, a pessoa física ou jurídica deve ser residente ou domiciliada no País.
- (D) Considera-se adquirente aquele a quem for fornecido o bem ou serviço.
- (E) Consideram-se serviços todas as operações que não sejam enquadradas como operações com bens.

Questão 3

Acerca das hipóteses de incidência do IBS e da CBS, julgue os itens a seguir à luz da LC nº 214/25.

- I. Em regra, o IBS e a CBS incidem apenas sobre operações onerosas.
- II. O IBS e a CBS incidem sobre qualquer operação com bem ou com serviço realizada pelo contribuinte, incluindo aquelas realizadas com ativo não circulante ou no exercício de atividade econômica não habitual.
- III. A incidência do IBS e da CBS altera a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos (ITBI).

Está correto o que se afirma em

- (A) I, apenas.
- (B) II, apenas.
- (C) III, apenas.
- (D) I e II, apenas.
- (E) II e III, apenas.

Das Hipóteses de Incidência

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre operações onerosas com bens ou com serviços.

§ 1º As operações não onerosas com bens ou com serviços serão tributadas nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se operação onerosa com bens ou com serviços qualquer fornecimento com contraprestação, incluindo o decorrente de:

I - compra e venda, troca ou permuta, dação em pagamento e demais espécies de alienação;

II - locação;

III - licenciamento, concessão, cessão;

IV - mútuo oneroso;

V - doação com contraprestação em benefício do doador;

VI - instituição onerosa de direitos reais;

VII - arrendamento, inclusive mercantil; e

VIII - prestação de serviços.

§ 3º São irrelevantes para a caracterização das operações de que trata este artigo:

I - o título jurídico pelo qual o bem encontra-se na posse do fornecedor;

II - a espécie, tipo ou forma jurídica, a validade jurídica e os efeitos dos atos ou negócios jurídicos;

III - a obtenção de lucro com a operação; e

IV - o cumprimento de exigências legais, regulamentares ou administrativas.

§ 4º O IBS e a CBS incidem sobre qualquer operação com bem ou com serviço realizada pelo contribuinte, incluindo aquelas realizadas com ativo não circulante ou no exercício de atividade econômica não habitual, observado o disposto no § 4º do art. 57 desta Lei Complementar.

§ 5º A incidência do IBS e da CBS sobre as operações de que trata o *caput* deste artigo não altera a base de cálculo do:

I - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), de que trata o [inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal](#);

II - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos (ITBI), de que trata o [inciso II do caput do art. 156 da Constituição Federal](#).

Gabarito: letra D

Questão 4

Acerca da incidência do IBS e da CBS sobre brindes e bonificações, com base na LC nº 214/25, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() IBS e a CBS incidem sobre as operações de fornecimento de brindes e bonificações.

() O IBS e a CBS não incidem sobre as operações de fornecimento de bonificações quando constem do respectivo documento fiscal e não dependam de evento posterior.

() IBS e a CBS sempre incidem sobre a operação de fornecimento de bonificação quando o bem dado se sujeita a alíquota específica por unidade de medida.

As afirmativas são, respectivamente

(A) F – F – F.

(B) F – V – F.

(C) V – F – V.

(D) V – V – V.

(E) V – F – F.

Art. 5º O IBS e a CBS também incidem sobre as seguintes operações:

I - fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar;

II - fornecimento de brindes e bonificações;

III - transmissão, pelo contribuinte, para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, por devolução de capital, dividendos *in natura* ou de outra forma, de bens cuja aquisição tenham permitido a apropriação de créditos pelo contribuinte, inclusive na produção; e

IV - demais fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a parte relacionada.

§ 1º O disposto no inciso II do *caput* deste artigo:

I - não se aplica às bonificações que constem do respectivo documento fiscal e que não dependam de evento posterior; e

II - aplica-se ao bem dado em bonificação sujeito a alíquota específica por unidade de medida, inclusive na hipótese do inciso I deste parágrafo.

Gabarito: letra D

Questão 5

De acordo com o disposto na LC nº 214/25, é correto afirmar que o IBS e a CBS NÃO incidem sobre

- (A) doação com contraprestação em benefício do doador.
- (B) fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços, nas hipóteses previstas na Lei Complementar.
- (C) transmissão, pelo contribuinte, para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, por devolução de capital, dividendos in natura ou de outra forma, de bens cuja aquisição tenham permitido a apropriação de créditos pelo contribuinte, inclusive na produção.
- (D) fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a parte relacionada.
- (E) fornecimento de bonificações que constem do respectivo documento fiscal e que não dependam de evento posterior, desde que o bem dado em bonificação esteja sujeito a alíquota *ad valorem*.

Questão 6

De acordo com LC nº 214/2025, considera-se que as partes são relacionadas quando no mínimo uma delas estiver sujeita à influência, exercida direta ou indiretamente por outra parte, que possa levar ao estabelecimento de termos e de condições em suas transações que divirjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis. Nos termos da referida lei complementar, assinale a opção que NÃO consiste em hipótese na qual as partes são consideradas relacionadas.

- (A) O controlador e as suas controladas e as coligadas.
- (B) as entidades incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou que seriam incluídas caso o controlador final do grupo multinacional de que façam parte preparasse tais demonstrações se o seu capital fosse negociado nos mercados de valores mobiliários de sua jurisdição de residência.
- (C) as entidades, quando uma delas possuir o direito de receber, direta ou indiretamente, no mínimo 20% (vinte por cento) dos lucros da outra ou de seus ativos em caso de liquidação.
- (D) as entidades que estiverem, direta ou indiretamente, sob controle comum ou em que o mesmo sócio, acionista ou titular detiver 20% (vinte por cento) ou mais do capital social de cada uma.
- (E) as entidades em que os mesmos sócios ou acionistas, ou os seus cônjuges, companheiros, parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, detiverem no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social de cada um.

Art. 5º, § 2º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se que as partes são relacionadas quando no mínimo uma delas estiver sujeita à influência, exercida direta ou indiretamente por outra parte, que possa levar ao estabelecimento de termos e de condições em suas transações que divirjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis.

§ 3º São consideradas partes relacionadas, sem prejuízo de outras hipóteses que se enquadrem no disposto no § 2º deste artigo:

I - o controlador e as suas controladas;

II - as coligadas;

III - as entidades incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou que seriam incluídas caso o controlador final do grupo multinacional de que façam parte preparasse tais demonstrações se o seu capital fosse negociado nos mercados de valores mobiliários de sua jurisdição de residência;

IV - as entidades, quando uma delas possuir o direito de receber, direta ou indiretamente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros da outra ou de seus ativos em caso de liquidação;

V - as entidades que estiverem, direta ou indiretamente, sob controle comum ou em que o mesmo sócio, acionista ou titular detiver 20% (vinte por cento) ou mais do capital social de cada uma;

VI - as entidades em que os mesmos sócios ou acionistas, ou os seus cônjuges, companheiros, parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, detiverem no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social de cada uma; e

VII - a entidade e a pessoa física que for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de conselheiro, de diretor ou de controlador daquela entidade.

§ 4º Para fins da definição de partes relacionadas, o termo entidade compreende as pessoas físicas e jurídicas e as entidades sem personalidade jurídica.

§ 5º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, fica caracterizada a relação de controle quando uma entidade:

I - detiver, de forma direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, inclusive em função da existência de acordos de votos, direitos que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais ou o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores de outra entidade;

II - participar, direta ou indiretamente, de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social de outra entidade; ou

III - detiver ou exercer o poder de administrar ou gerenciar, de forma direta ou indireta, as atividades de outra entidade.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do § 3º deste artigo, considera-se coligada a entidade que detenha influência significativa sobre outra entidade, conforme previsto nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 7º O regulamento poderá flexibilizar a exigência de verificação do valor de mercado de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo nas operações entre partes relacionadas, desde que essas operações não estejam sujeitas a vedação à apropriação de créditos, no âmbito de programas de conformidade fiscal.

Art. 5º O IBS e a CBS também incidem sobre as seguintes operações:

IV - demais fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a parte relacionada.

Gabarito: letra C

Questão 7

Com relação às partes relacionadas, julgue os itens a seguir à luz da LC nº 214/25.

- I. Considera-se que as partes são relacionadas quando no mínimo uma delas estiver sujeita à influência, exercida direta ou indiretamente por outra parte, que possa levar ao estabelecimento de termos e de condições em suas transações que diverjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis.
- II. Para fins da definição de partes relacionadas, o termo entidade compreende as pessoas físicas e jurídicas e as entidades sem personalidade jurídica.
- III. O regulamento poderá flexibilizar a exigência de verificação do valor de mercado nas operações entre partes relacionadas, desde que essas operações não estejam sujeitas a vedação à apropriação de créditos, no âmbito de programas de conformidade fiscal.

Está correto o que se afirma em

- (A) I, apenas.
- (B) I e II, apenas.
- (C) I e III, apenas.
- (D) II e III, apenas.
- (E) I, II e III.

Questão 8

Conforme o disposto na LC nº 214/25, o IBS e a CBS incidem sobre

- (A) fornecimento de serviços por pessoas físicas em decorrência de relação de emprego com o contribuinte.
- (B) transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte.
- (C) doações sem contraprestação em benefício do doador.
- (D) rendimentos financeiros, quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros.
- (E) transferências de recursos públicos e demais bens públicos para organizações da sociedade civil constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos no País, por meio de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de execução descentralizada, contratos de gestão, contratos de repasse, subvenções, convênios e demais instrumentos celebrados pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas.

Art. 6º O IBS e a CBS não incidem sobre:

I - fornecimento de serviços por pessoas físicas em decorrência de:

a) relação de emprego com o contribuinte; ou

b) sua atuação como administradores ou membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei;

II - transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte, observada a obrigatoriedade de emissão de documento fiscal eletrônico, nos termos do inciso II do § 2º do art. 60 desta Lei Complementar;

III - baixa, liquidação e transmissão, incluindo alienação, de participação societária, ressalvado o disposto no inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei Complementar;

IV - transmissão de bens em decorrência de fusão, cisão e incorporação e de integralização e devolução de capital, ressalvado o disposto no inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei Complementar;

V - rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros de que trata o Capítulo II do Título V deste Livro e da regra de apuração da base de cálculo prevista no inciso II do § 1º do art. 12 desta Lei Complementar;

VI - recebimento de dividendos e de juros sobre capital próprio, de juros ou remuneração ao capital pagos pelas cooperativas e os resultados de avaliação de participações societárias, ressalvado o disposto no inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei Complementar;

VII - demais operações com títulos ou valores mobiliários, com exceção do disposto para essas operações no regime específico de serviços financeiros de que trata a Seção III do Capítulo II do Título V deste Livro, nos termos previstos nesse regime e das demais situações previstas expressamente nesta Lei Complementar;

VIII - doações sem contraprestação em benefício do doador;

IX - transferências de recursos públicos e demais bens públicos para organizações da sociedade civil constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos no País, por meio de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de execução descentralizada, contratos de gestão, contratos de repasse, subvenções, convênios e demais instrumentos celebrados pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas;

X - destinação de recursos por sociedade cooperativa para os fundos previstos no [art. 28 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), e reversão dos recursos dessas reservas; e

XI - o repasse da cooperativa para os seus associados dos valores decorrentes das operações previstas no *caput* do art. 271 desta Lei Complementar e a distribuição em dinheiro das sobras por sociedade cooperativa aos associados, apuradas em demonstração do resultado do exercício, ressalvado o disposto no inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 1º O IBS e a CBS incidem sobre o conjunto de atos ou negócios jurídicos envolvendo as hipóteses previstas nos incisos III a VII do *caput* deste artigo que constituam, na essência, operação onerosa com bem ou com serviço.

Gabarito: letra D

Questão 9

Com relação às hipóteses de incidência do IBS e da CBS, julgue os itens a seguir, com base na LC 214/25.

- I. O IBS e a CBS não incidem sobre doações sem contraprestação em benefício do doador. Entretanto, caso as doações tenham por objeto bens ou serviços que tenham permitido a apropriação de créditos pelo doador, inclusive na produção, a doação será tributada com base no valor de mercado do bem ou serviço doado ou, a critério do fisco, os créditos serão anulados.
- II. Na hipótese de fornecimento de diferentes bens e de serviços em uma mesma operação, será obrigatória a especificação de cada fornecimento e de seu respectivo valor quando todos os fornecimentos estiverem sujeitos ao mesmo tratamento tributário.
- III. Na hipótese de fornecimento de diferentes bens e de serviços em uma mesma operação, será obrigatória a especificação de cada fornecimento e de seu respectivo valor, exceto se algum dos fornecimentos puder ser considerado principal e os demais seus acessórios, hipótese em que se considerará haver fornecimento único, aplicando-se a ele o tratamento tributário correspondente ao fornecimento principal.
- IV. Caso haja a cobrança unificada de diferentes fornecimentos na hipótese em que era obrigatória a especificação de cada fornecimento e de seu respectivo valor, cada fornecimento será considerado independente para todos os fins e a base de cálculo correspondente a cada um será arbitrada.

Está correto o que se afirma em

- (A) I e II, apenas.
- (B) II e III, apenas.
- (C) III e IV, apenas.
- (D) I, III e IV, apenas
- (E) II, III e IV, apenas

Art. 6º, § 2º Caso as doações de que trata o inciso VIII do caput (*doações sem contraprestação em benefício do doador*) deste artigo tenham por objeto bens ou serviços que tenham permitido a apropriação de créditos pelo doador, inclusive na produção:

I - a doação será tributada com base no valor de mercado do bem ou serviço doado; ou

II - por opção do contribuinte, os créditos serão anulados.

Art. 7º Na hipótese de fornecimento de diferentes bens e de serviços em uma mesma operação, será obrigatória a especificação de cada fornecimento e de seu respectivo valor, exceto se:

I - todos os fornecimentos estiverem sujeitos ao mesmo tratamento tributário; ou

II - algum dos fornecimentos puder ser considerado principal e os demais seus acessórios, hipótese em que se considerará haver fornecimento único, aplicando-se a ele o tratamento tributário correspondente ao fornecimento principal.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, há tratamento tributário distinto caso os fornecimentos estejam sujeitos a regras diferentes em relação a incidência, regimes de tributação, isenção, momento de ocorrência do fato gerador, local da operação, alíquota, sujeição passiva e não cumulatividade.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, consideram-se fornecimentos acessórios aqueles que sejam condição ou meio para o fornecimento principal.

§ 3º Caso haja a cobrança unificada de diferentes fornecimentos em desacordo com o disposto neste artigo, cada fornecimento será considerado independente para todos os fins e a base de cálculo correspondente a cada um será arbitrada na forma do art. 13 desta Lei Complementar.

Questão 10

No que se refere às imunidades, julgue os itens a seguir, conforme a LC 214/25.

- I. São imunes ao IBS e à CBS as aquisições de bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços realizadas por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.
- II. Considera-se organização assistencial e beneficente, para fins de imunidade ao IBS e à CBS, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos vinculada e mantida por entidade religiosa e templo de qualquer culto, que fornece bens e serviços na área de assistência social exclusivamente àqueles que praticam a religião profetizada no templo.
- III. A imunidade ao IBS e à CBS nos fornecimentos realizados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar tributo relativamente a bem imóvel.
- IV. A imunidade ao IBS e à CBS conferida à empresa pública prestadora de serviço postal não se aplica às operações relacionadas com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

Está correto o que se afirma em

- (A) I e II, apenas.
- (B) II e III, apenas.
- (C) I e III, apenas.
- (D) III e IV, apenas.
- (E) I, III e IV, apenas

Art. 8º São imunes ao IBS e à CBS as exportações de bens e de serviços, nos termos do Capítulo V deste Título.

Art. 9º São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos:

I - realizados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

II - realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

III - realizados por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

IV - de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão;

V - de fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser;

VI - de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e

VII - de ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.

§ 1º A imunidade prevista no inciso I do *caput* deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, bem como:

I - compreende somente as operações relacionadas com as suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes;

II - não se aplica às operações relacionadas com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário; e

III - não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar tributo relativamente a bem imóvel.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se:

I - entidade religiosa e templo de qualquer culto a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tem como objetivos professar a fé religiosa e praticar a religião; e

II - organização assistencial e beneficente a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos vinculada e mantida por entidade religiosa e templo de qualquer culto, que fornece bens e serviços na área de assistência social, sem discriminação ou exigência de qualquer natureza aos assistidos.

§ 3º A imunidade prevista no inciso III do *caput* deste artigo aplica-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que cumpram, de forma cumulativa, os requisitos previstos no [art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) (Código Tributário Nacional).

§ 4º As imunidades das entidades previstas nos incisos I a III do *caput* deste artigo não se aplicam às suas aquisições de bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços.

Gabarito: letra D

Questão 11

Com relação ao momento de ocorrência do fato gerador do IBS e da CBS, de acordo com a LC nº 214/25, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada.

() Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do início do transporte, na prestação de serviço de transporte iniciado no País, e do término do transporte, na prestação de serviço de transporte de carga quando iniciado no exterior. No caso dos demais serviços, considera-se ocorrido o fato gerador no momento do seu início.

() Nas aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, considera-se ocorrido o fato gerador no momento em que se realiza o fornecimento.

() Nas operações de execução continuada ou fracionada em que não seja possível identificar o momento de entrega ou disponibilização do bem ou do término do fornecimento do serviço, como as relativas a abastecimento de água, saneamento básico, gás canalizado, serviços de telecomunicação, serviços de internet e energia elétrica, considera-se ocorrido o fato gerador no momento em que se realiza o pagamento.

As afirmativas são, respectivamente

(A) F – F – F –F

(B) V – F – F –F

(C) F – V – V –F

(D) V – V – F –V

(E) V – F – F –V

Do Momento de Ocorrência do Fato Gerador

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se ocorrido o fornecimento no momento:

I - do início do transporte, na prestação de serviço de transporte iniciado no País;

II - do término do transporte, na prestação de serviço de transporte de carga quando iniciado no exterior;

III - do término do fornecimento, no caso dos demais serviços;

IV - em que o bem for encontrado desacoberto de documentação fiscal idônea; e

V - da aquisição do bem nas hipóteses de:

a) licitação promovida pelo poder público de bem apreendido ou abandonado; ou

b) leilão judicial.

§ 2º Nas aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, que estejam sujeitas ao disposto no art. 473 desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador no momento em que se realiza o pagamento.

§ 3º Nas operações de execução continuada ou fracionada em que não seja possível identificar o momento de entrega ou disponibilização do bem ou do término do fornecimento do serviço, como as relativas a abastecimento de água, saneamento básico, gás canalizado, serviços de telecomunicação, serviços de internet e energia elétrica, considera-se ocorrido o fato gerador no momento em que se torna devido o pagamento.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, caso ocorra pagamento, integral ou parcial, antes do fornecimento:

I - na data de pagamento de cada parcela:

a) serão exigidas antecipações dos tributos, calculadas da seguinte forma:

1. a base de cálculo corresponderá ao valor de cada parcela paga;
2. as alíquotas serão aquelas vigentes na data do pagamento de cada parcela;

b) as antecipações de que trata a alínea “a” deste inciso constarão como débitos na apuração;

II - na data do fornecimento:

a) os valores definitivos dos tributos serão calculados da seguinte forma:

1. a base de cálculo será o valor total da operação, incluindo as parcelas pagas antecipadamente;
2. as alíquotas serão aquelas vigentes na data do fornecimento;

b) caso os valores das antecipações sejam inferiores aos definitivos, as diferenças constarão como débitos na apuração; e

c) caso os valores das antecipações sejam superiores aos definitivos, as diferenças serão apropriadas como créditos na apuração.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, caso não ocorra o fornecimento a que se refere o pagamento, inclusive em decorrência de distrato, o fornecedor poderá apropriar créditos com base no valor das parcelas das antecipações devolvidas.

Gabarito: letra B

Questão 12

A construtora PAPO RETO LTDA, estabelecida no Estado Alfa, foi contratada por Miro, para reforma de seu apartamento no Estado Beta. Foi acordado entre as partes o pagamento em 4 parcelas: a primeira, no momento da assinatura do contrato; a segunda, quando iniciado o serviço; a terceira, quando concluída a metade do serviço; e a quarta, na conclusão do serviço.

Com base na situação hipotética apresentada, assinale a alternativa correta, consoante o previsto na LC nº 214/25

- (A) o fato gerador do IBS ocorre na data de pagamento de cada parcela, a base de cálculo corresponderá ao valor de cada parcela paga e as alíquotas serão aquelas vigentes na data do pagamento de cada parcela.
- (B) o fato gerador do IBS ocorre na data de pagamento de cada parcela, a base de cálculo corresponderá ao valor de cada parcela paga e a alíquota será aquela vigente na data do início da prestação do serviço.
- (C) o fato gerador do IBS ocorre na data do início do serviço, a base de cálculo corresponderá ao valor total acordado e a alíquota será aquela vigente na data do início da prestação do serviço.
- (D) o fato gerador do IBS ocorre na data da conclusão do serviço, a base de cálculo corresponderá ao valor de cada parcela paga e a alíquota será aquela vigente na data do início da prestação do serviço.
- (E) o fato gerador do IBS ocorre na data da conclusão do serviço, a base de cálculo corresponderá ao valor de cada parcela paga e as alíquotas serão aquelas vigentes na data do pagamento de cada parcela.

Questão 13

Nos termos da LC nº 214/2025, considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada. Entretanto, caso ocorra pagamento, integral ou parcial, antes do fornecimento, os valores definitivos dos tributos serão calculados da seguinte forma:

- (A) a base de cálculo corresponderá ao valor de cada parcela paga e as alíquotas serão aquelas vigentes na data do pagamento de cada parcela.
- (B) a base de cálculo corresponderá ao valor de cada parcela paga e a alíquota será aquela vigente na data do início do fornecimento.
- (C) a base de cálculo corresponderá ao valor de cada parcela paga e a alíquota será aquela vigente na data do término do fornecimento.
- (D) a base de cálculo será o valor total da operação, incluindo as parcelas pagas antecipadamente e as alíquotas serão aquelas vigentes na data do fornecimento. Caso os valores das antecipações sejam inferiores aos definitivos, as diferenças constarão como débitos na apuração; caso os valores das antecipações sejam superiores aos definitivos, as diferenças serão apropriadas como créditos na apuração.
- (E) a base de cálculo será o valor total da operação, incluindo as parcelas pagas antecipadamente e as alíquotas serão aquelas vigentes na data do fornecimento. caso os valores das antecipações sejam superiores aos definitivos, as diferenças constarão como débitos na apuração; caso os valores das antecipações sejam inferiores aos definitivos, as diferenças serão apropriadas como créditos na apuração.

Questão 14

Miro, domiciliado no Rio de Janeiro, adquiriu um computador para ser entregue a sua filha Inês, domiciliada no Paraná. A mercadoria foi vendida por contribuinte estabelecido em São Paulo e entregue por transportadora localizada no mesmo estado. Quando do término do serviço de transporte, iniciou-se a produção de efeitos de norma que alterou a alíquota do estado para o qual se considera devido o IBS.

Com base nessa situação hipotética, quanto ao IBS incidente sobre o serviço de transporte, à luz da LC nº 214/2025, é correto afirmar que

- (A) é devido ao estado do Rio de Janeiro e a alíquota aplicável é prevista no início do transporte.
- (B) é devido ao estado do Paraná e a alíquota aplicável é prevista no início do transporte.
- (C) é devido ao estado do Paraná e a alíquota aplicável é prevista no término do transporte.
- (D) é devido ao estado de São Paulo e a alíquota aplicável é prevista no início do transporte.
- (E) é devido ao estado de São Paulo e a alíquota aplicável é prevista no término do transporte.

Do Local da Operação

Art. 11. Considera-se local da operação com:

- I - bem móvel material, o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário;
- II - bem imóvel, bem móvel imaterial, inclusive direito, relacionado a bem imóvel, serviço prestado fisicamente sobre bem imóvel e serviço de administração e intermediação de bem imóvel, o local onde o imóvel estiver situado;
- III - serviço prestado fisicamente sobre a pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física, o local da prestação do serviço;
- IV - serviço de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, espetáculos, exhibições e congêneres, o local do evento a que se refere o serviço;
- V - serviço prestado fisicamente sobre bem móvel material e serviços portuários, o local da prestação do serviço;
- VI - serviço de transporte de passageiros, o local de início do transporte;
- VII - serviço de transporte de carga, o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário constante no documento fiscal;
- VIII - serviço de exploração de via, mediante cobrança de valor a qualquer título, incluindo tarifas, pedágios e quaisquer outras formas de cobrança, o território de cada Município e Estado, ou do Distrito Federal, proporcionalmente à correspondente extensão da via explorada;
- IX - serviço de telefonia fixa e demais serviços de comunicação prestados por meio de cabos, fios, fibras e meios similares, o local de instalação do terminal; e
- X - demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos, o local do domicílio principal do:
 - a) adquirente, nas operações onerosas;
 - b) destinatário, nas operações não onerosas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo:

I - em operação realizada de forma não presencial, assim entendida aquela em que a entrega ou disponibilização não ocorra na presença do adquirente ou destinatário no estabelecimento do fornecedor, considera-se local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário o destino final indicado pelo adquirente:

a) ao fornecedor, caso o serviço de transporte seja de responsabilidade do fornecedor; ou

b) ao terceiro responsável pelo transporte, caso o serviço de transporte seja de responsabilidade do adquirente;

II - considera-se ocorrida a operação no local do domicílio principal do destinatário, na aquisição de veículo automotor terrestre, aquático ou aéreo;

III - considera-se ocorrida a operação no local onde se encontra o bem móvel material:

a) na aquisição de bem nas hipóteses de:

1. licitação promovida pelo poder público de bem apreendido ou abandonado; ou

2. leilão judicial; e

b) na constatação de irregularidade pela falta de documentação fiscal ou pelo acobertamento por documentação inidônea.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, caso o bem imóvel esteja situado em mais de um Município, considera-se local do imóvel o Município onde está situada a maior parte da sua área.

§ 5º Aplica-se aos serviços de que trata o inciso III do caput deste artigo que forem prestados à distância, ainda que parcialmente, o disposto no inciso X do caput deste artigo.

§ 11. Aplica-se o disposto no inciso X do caput deste artigo às operações de cessão de espaço para prestação de serviços publicitários.

Gabarito: letra B

Questão 15

Quanto ao local da operação do IBS, de acordo com a LC nº 214/2025, assinale a correta.

- (A) Em operação realizada de forma não presencial, assim entendida aquela em que a entrega ou disponibilização não ocorra na presença do adquirente ou destinatário no estabelecimento do fornecedor, considera-se local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário o destino final indicado pelo adquirente ao fornecedor, caso o serviço de transporte seja de responsabilidade do adquirente.
- (B) Considera-se ocorrida a operação no local onde se realizar a licitação do bem móvel material na hipótese de licitação promovida pelo poder público de bem apreendido ou abandonado.
- (C) Considera-se ocorrida a operação no local do domicílio principal do adquirente, na aquisição de veículo automotor terrestre, aquático ou aéreo.
- (D) Caso o bem imóvel esteja situado em mais de um Município, considera-se local do imóvel o Município onde está situada a sua sede.
- (E) Em operações com bens móveis imateriais, inclusive direitos, considera-se o local do domicílio principal do adquirente, nas operações onerosas, e do destinatário, nas operações não onerosas.

Questão 16

Alírio, renomado psicólogo, possui consultório no Paraná, onde realiza atendimentos de forma presencial. Em determinado dia, realizou dois atendimentos de maneira onerosa: o primeiro, presencial, da paciente Alice, domiciliada em São Paulo, mas que estava de passagem pelo Paraná. Realizou também um atendimento *on-line*, de Robson, domiciliado no Rio de Janeiro, que foi paga por seu pai, Miro, domiciliado no Rio Grande do Sul.

Com base na situação hipotética narrada e à luz da LC nº 214/2025, é correto afirmar que o IBS é devido, nas consultas dos pacientes Alice e Robson, respectivamente, aos estados

- (A) do Paraná e Rio de Janeiro.
- (B) do Paraná e Paraná.
- (C) do Paraná e Rio Grande do Sul.
- (D) de São Paulo e Rio de Janeiro.
- (E) de São Paulo e Rio Grande do Sul.

Questão 17

Considere as seguintes situações hipotéticas:

Situação 1: Miro, domiciliado em Pernambuco, adquiriu um veículo automotor em São Paulo, para ser entregue no Rio de Janeiro a sua filha Inês, domiciliada no Espírito Santo.

Situação 2: Miro, domiciliado em Pernambuco, cedeu, de maneira onerosa, um espaço de seu terreno localizado no Rio de Janeiro para o contribuinte PAPO RETO LTDA, estabelecido em São Paulo, instalar *outdoors* para divulgar seus produtos.

De acordo com a LC nº 214/2025, é correto afirmar que local da operações é, respectivamente, nas situações 1 e 2, o estado

- (A) do Rio de Janeiro e de São Paulo.
- (B) do Espírito Santo e de São Paulo.
- (C) de São Paulo e de Pernambuco.
- (D) do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.
- (E) do Rio de Janeiro e do Rio de Janeiro.

Gabarito: letra B

Questão 18

De acordo com a LC nº 214/2025, NÃO integram base de cálculo do IBS e da CBS

- (A) acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação.
- (B) juros, multas, acréscimos e encargos.
- (C) descontos concedidos sob condição.
- (D) valor do transporte cobrado como parte do valor da operação, no transporte efetuado pelo próprio fornecedor ou no transporte por sua conta e ordem, seguros e taxas.
- (E) os reembolsos ou ressarcimentos recebidos por valores pagos relativos a operações por conta e ordem ou em nome de terceiros, desde que a documentação fiscal relativa a essas operações seja emitida em nome do terceiro.

Questão 19

De acordo com a LC nº 214/2025, integram a base de cálculo do IBS e da CBS

- (A) Contribuição para o PIS/Pasep
- (B) COFINS
- (C) ISS e ICMS
- (D) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
- (E) Imposto Seletivo (IS)

Da Base de Cálculo

Art. 12. A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.

§ 1º O valor da operação compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, inclusive os valores correspondentes a:

I - acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação;

II - juros, multas, acréscimos e encargos;

III - descontos concedidos sob condição;

IV - valor do transporte cobrado como parte do valor da operação, no transporte efetuado pelo próprio fornecedor ou no transporte por sua conta e ordem;

V - tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto aqueles previstos no § 2º deste artigo; e

VI - demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.

§ 2º Não integram a base de cálculo do IBS e da CBS:

I - o montante do IBS e da CBS incidentes sobre a operação;

II - o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

III - os descontos incondicionais;

IV - os **reembolsos ou ressarcimentos** recebidos por valores pagos relativos a operações por conta e ordem ou em nome de terceiros, **desde que a documentação fiscal relativa a essas operações seja emitida em nome do terceiro**; e

V - o montante incidente na operação dos tributos a que se referem o [inciso II do caput do art. 155](#), o [inciso III do caput do art. 156](#) e a [alínea “b” do inciso I](#) e o [inciso IV do caput do art. 195 da Constituição Federal](#), e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) a que se refere o [art. 239 da Constituição Federal](#), de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2032;

VI - a contribuição de que trata o [art. 149-A da Constituição Federal](#).

§ 3º Para efeitos do disposto no inciso III do § 2º deste artigo, **considera-se desconto incondicional a parcela redutora do preço da operação que conste do respectivo documento fiscal e não dependa de evento posterior**, inclusive se realizado por meio de **programa de fidelidade concedido de forma não onerosa** pelo próprio fornecedor.

§ 5º Caso o valor da operação esteja expresso em moeda estrangeira, será feita sua **conversão em moeda nacional por taxa de câmbio apurada pelo Banco Central do Brasil**, de acordo com o disposto no **regulamento**.

§ 6º Caso o contribuinte contrate instrumentos financeiros derivativos fora de condições de mercado e que ocultem, parcial ou integralmente, o valor da operação, o ganho no derivativo comporá a base de cálculo do IBS e da CBS.

§ 7º **A base de cálculo relativa à devolução ou ao cancelamento** será a **mesma utilizada na operação original**.

§ 8º No **transporte internacional de passageiros**, caso os trechos de **ida e volta sejam vendidos em conjunto**, a **base de cálculo será a metade do valor cobrado**.

Art. 13. O valor da operação será **arbitrado** pela administração tributária quando:

I - não forem exibidos à fiscalização, inclusive sob alegação de perda, extravio, desaparecimento ou sinistro, os elementos necessários à comprovação do valor da operação nos casos em que:

a) for realizada a operação sem emissão de documento fiscal ou estiver acobertada por documentação inidônea; ou

b) for declarado em documento fiscal valor notoriamente inferior ao valor de mercado da operação;

II - em qualquer outra hipótese em que forem omissos, conflitantes ou não merecerem fé as declarações, informações ou documentos apresentados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado.

Parágrafo único. Para fins do arbitramento de que trata este artigo, a base de cálculo do IBS e da CBS será:

I - o valor de mercado dos bens ou serviços fornecidos, entendido como o valor praticado em operações comparáveis entre partes não relacionadas; ou

II - quando não estiver disponível o valor de que trata o inciso I deste parágrafo, aquela calculada:

a) com base no custo do bem ou serviço, acrescido das despesas indispensáveis à manutenção das atividades do sujeito passivo ou do lucro bruto apurado com base na escrita contábil ou fiscal; ou

b) pelo valor fixado por órgão competente, pelo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador ou pelo preço divulgado ou fornecido por entidades representativas dos respectivos setores, conforme o caso.

Gabarito: letra E

Questão 20

Quanto à base de cálculo do IBS e da CBS, assinale a alternativa correta, nos termos da LC nº 214/2025

- (A) Considera-se desconto incondicional a parcela redutora do preço da operação que conste do respectivo documento fiscal e não dependa de evento posterior, inclusive se realizado por meio de programa de fidelidade, concedido de forma onerosa ou não, pelo próprio fornecedor.
- (B) Caso o valor da operação esteja expresso em moeda estrangeira, será feita sua conversão em moeda nacional em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do imposto de importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior se houver variação da taxa de câmbio até o pagamento efetivo do preço.
- (C) O valor da operação compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, inclusive os valores correspondentes a tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto aqueles previstos na Lei Complementar.
- (D) No transporte internacional de passageiros, caso os trechos de ida e volta sejam vendidos em conjunto, a base de cálculo será o valor de mercado da passagem de volta.
- (E) A base de cálculo relativa à devolução ou ao cancelamento será o valor de mercado do bem ou serviço na data da devolução ou do cancelamento.

Questão 21

Com relação à alíquota-padrão do IBS e da CBS, de acordo com a LC nº 214/25, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- () O Estado de Pernambuco exercerá a competência municipal relativamente às operações realizadas em Fernando de Noronha.
- () A alíquota do tributo será fixada por lei específica do respectivo ente federativo, que poderá vinculá-la à alíquota de referência da respectiva esfera federativa, por meio de acréscimo ou decréscimo de pontos percentuais, ou defini-la sem vinculação à alíquota de referência da respectiva esfera federativa.
- () Para fins de determinação da alíquota aplicável, o destino da operação é o local da ocorrência da operação.
- () A alíquota aplicada para fins de devolução ou cancelamento da operação será a mesma cobrada na operação original.

As afirmativas são, respectivamente

- (A) V – V – V – F
- (B) F – F – F – V
- (C) F – V – V – F
- (D) V – V – F – V
- (E) V – V – V – V

Das Alíquotas-Padrão

Art. 14. As alíquotas da CBS e do IBS serão fixadas por lei específica do respectivo ente federativo, nos seguintes termos:

I - a União fixará a alíquota da CBS;

II - cada Estado fixará sua alíquota do IBS;

III - cada Município fixará sua alíquota do IBS; e

IV - o Distrito Federal exercerá as competências estadual e municipal na fixação de suas alíquotas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o Estado de Pernambuco exercerá a competência municipal relativamente às operações realizadas no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme o [art. 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) (ADCT).

§ 2º Ao fixar sua alíquota, cada ente federativo poderá:

I - vinculá-la à alíquota de referência da respectiva esfera federativa, de que trata o art. 18 desta Lei Complementar, por meio de acréscimo ou decréscimo de pontos percentuais; ou

II - defini-la sem vinculação à alíquota de referência da respectiva esfera federativa.

§ 3º Na ausência de lei específica que estabeleça a alíquota do ente federativo, será aplicada a alíquota de referência da respectiva esfera federativa.

§ 4º As referências nesta Lei Complementar às alíquotas-padrão devem ser entendidas como remissões às alíquotas fixadas por cada ente federativo nos termos deste artigo.

Art. 15. A alíquota do IBS incidente sobre cada operação corresponderá:

I - à soma:

a) da alíquota do Estado de destino da operação; e

b) da alíquota do Município de destino da operação; ou

II - à alíquota do Distrito Federal, quando este for o destino da operação.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o destino da operação é o local da ocorrência da operação, definido nos termos do art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 16. A alíquota fixada por cada ente federativo na forma do art. 14 desta Lei Complementar será a mesma para todas as operações com bens ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As reduções de alíquotas estabelecidas nos regimes diferenciados de que trata o Título IV deste Livro serão aplicadas sobre a alíquota de cada ente federativo.

Art. 17. A alíquota aplicada para fins de devolução ou cancelamento da operação será a mesma cobrada na operação original.

Gabarito: letra E

Questão 22

Determinada legislação federal alterou critérios relativos à devolução geral de IBS e CBS a pessoas físicas. Com isso, é correto afirmar que essa alteração

- (A) não será considerada para fins de ajustes das alíquotas de referência.
- (B) deverá ser compensada pela elevação ou redução, pelo Senado Federal, da alíquota de referência da CBS e das alíquotas de referência estadual e municipal do IBS, de modo a preservar a arrecadação das esferas federativas, e somente entrará em vigor após noventa dias da data da publicação da lei.
- (C) deverá ser compensada pela elevação ou redução, pelo Senado Federal, da alíquota de referência da CBS e das alíquotas de referência estadual e municipal do IBS, de modo a preservar a arrecadação das esferas federativas, e somente entrará em vigor no exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei.
- (D) deverá ser compensada pela elevação ou redução, pelo Senado Federal, da alíquota de referência da CBS e das alíquotas de referência estadual e municipal do IBS, de modo a preservar a arrecadação das esferas federativas, e somente entrará em vigor após noventa dias da data da publicação da lei e no exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei.
- (E) deverá ser compensada pela elevação ou redução, pelo Senado Federal, da alíquota de referência da CBS e das alíquotas de referência estadual e municipal do IBS, de modo a preservar a arrecadação das esferas federativas, e somente entrará em vigor com o início da produção de efeitos do ajuste das alíquotas de referência.

Art. 18. As alíquotas de referência serão fixadas por resolução do Senado Federal:

- I - para a CBS, de 2027 a 2035, nos termos dos arts. 353 a 359, 366, 368 e 369 desta Lei Complementar;
- II - para o IBS, de 2029 a 2035, nos termos dos arts. 361 a 366 e 369 desta Lei Complementar;
- III - para o IBS e a CBS, após 2035, as vigentes no ano anterior.

Art. 19. Qualquer alteração na legislação federal que reduza ou eleve a arrecadação do IBS ou da CBS:

- I - deverá ser compensada pela elevação ou redução, pelo Senado Federal, da alíquota de referência da CBS e das alíquotas de referência estadual e municipal do IBS, de modo a preservar a arrecadação das esferas federativas;
- II - somente entrará em vigor com o início da produção de efeitos do ajuste das alíquotas de referência de que trata o inciso I deste caput.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo:

- I - deverá ser considerada qualquer alteração na legislação federal que reduza ou eleve a arrecadação do IBS ou da CBS, contemplando, entre outros:
 - a) alterações nos critérios relativos à devolução geral de IBS e de CBS a pessoas físicas, de que trata o Capítulo I do Título III deste Livro;
 - b) alterações nos regimes diferenciados, específicos ou favorecidos de tributação previstos nesta Lei Complementar, inclusive em decorrência da avaliação quinquenal de que trata o Capítulo I do Título III do Livro III desta Lei Complementar; e
 - c) alterações no regime favorecido de tributação do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e do Microempreendedor Individual (MEI), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II - não serão consideradas:

- a) alterações na alíquota da CBS, nos termos do inciso I do caput e do § 2º do art. 14 desta Lei Complementar; e
- b) alterações no montante da devolução específica da CBS a pessoas físicas por legislação federal, de que trata o Capítulo I do Título III deste Livro;

III - deverá o ajuste das alíquotas de referência ser estabelecido por resolução do Senado Federal, com base em cálculos elaborados pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Poder Executivo da União e homologados pelo Tribunal de Contas da União, observada a anterioridade nonagesimal prevista na alínea “c” do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal e, para o IBS, também a anterioridade anual prevista na alínea “b” do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do § 1º deste artigo:

I - os cálculos deverão ser enviados ao Tribunal de Contas da União, acompanhados da respectiva metodologia, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei que reduzir ou elevar a arrecadação do IBS ou da CBS:

- a) pelo Comitê Gestor do IBS, no caso de alterações legais que afetem apenas a receita do IBS;
- b) pelo Poder Executivo da União, no caso de alterações legais que afetem apenas a receita da CBS; ou
- c) em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do Poder Executivo da União, no caso de alterações legais que afetem a receita do IBS e da CBS;

II - o Tribunal de Contas da União poderá solicitar ajustes na metodologia ou nos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias após seu recebimento;

III - o Comitê Gestor do IBS e o Poder Executivo da União terão até 30 (trinta) dias para ajustar a metodologia ou os cálculos;

IV - o Tribunal de Contas da União decidirá de forma definitiva em relação aos cálculos e os encaminhará ao Senado Federal, no prazo de 30 (trinta) dias; e

V - o Senado Federal estabelecerá o ajuste das alíquotas de referência, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. Os projetos de lei complementar que reduzam ou aumentem a arrecadação do IBS ou da CBS, nos termos do art. 19, somente serão apreciados pelo Congresso Nacional se estiverem acompanhados de estimativa de impacto nas alíquotas de referência do IBS e da CBS.

§ 1º A estimativa de impacto de que trata o caput deste artigo, acompanhada da respectiva metodologia, será elaborada:

I - pelo Poder Executivo da União, nos projetos de sua iniciativa, com a manifestação do Comitê Gestor do IBS no prazo de até 30 (trinta) dias; ou

II - pelo autor e pelo relator do projeto perante o órgão responsável por se manifestar em relação aos aspectos financeiros e orçamentários do projeto, nos demais casos.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, ou quaisquer de suas Comissões, poderão consultar o Poder Executivo da União, o Comitê Gestor do IBS ou o Tribunal de Contas da União, que deverão apresentar a estimativa de impacto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 124. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I - devolução geral a pessoas físicas do IBS ou da CBS o valor apurado mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos no art. 118 desta Lei Complementar;

II - devolução específica a pessoas físicas do IBS ou da CBS a diferença entre o valor apurado mediante a aplicação dos percentuais fixados pelos entes federativos nos termos do art. 118 desta Lei Complementar e o valor de que trata o inciso I deste *caput*.

Parágrafo único. A devolução geral de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverá ser considerada para fins de cálculo das alíquotas de referência, com vistas a reequilibrar a arrecadação das respectivas esferas federativas.

Questão 23

Legislação federal alterou o regime diferenciado de determinado segmento econômico. Esta medida terá como consequência a redução da arrecadação do IBS e da CBS e, portanto, deverá ser compensada pela elevação, pelo Senado Federal, da alíquota de referência da CBS e das alíquotas de referência estadual e municipal do IBS, de modo a preservar a arrecadação das esferas federativas.

Com base na LC 214/2025, assinale a alternativa correta.

- (A) deverá o ajuste das alíquotas de referência ser estabelecido por resolução do Senado Federal, com base em cálculos elaborados pelo Tribunal de Contas da União, observada apenas a anterioridade anual.
- (B) deverá o ajuste das alíquotas de referência ser estabelecido por resolução do Senado Federal, com base em cálculos elaborados pelo Tribunal de Contas da União, observada as anterioridades anual e nonagesimal.
- (C) deverá o ajuste das alíquotas de referência ser estabelecido por resolução do Senado Federal, com base em cálculos elaborados pelo Tribunal de Contas da União, observada a anterioridade nonagesimal e, para o IBS, também a anterioridade anual
- (D) deverá o ajuste das alíquotas de referência ser estabelecido por resolução do Senado Federal, com base em cálculos elaborados pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Poder Executivo da União e homologados pelo Tribunal de Contas da União, observada a anterioridade nonagesimal e, para o IBS, também a anterioridade anual.
- (E) deverá o ajuste das alíquotas de referência ser estabelecido por resolução do Senado Federal, com base em cálculos elaborados pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Poder Executivo da União e homologados pelo Tribunal de Contas da União, observada apenas a anterioridade anual.

Questão 24

De acordo com a LC 214/2025, NÃO é contribuinte do IBS e da CBS

- (A) o fornecedor residente ou domiciliado no exterior no caso de importações.
- (B) o fornecedor que realizar operações de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.
- (C) o adquirente na aquisição de bem em leilão judicial.
- (D) o fornecedor que realizar operações no desenvolvimento de atividade econômica.
- (E) o fornecedor que realizar operações de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica.

Da Sujeição Passiva

Art. 21. É contribuinte do IBS e da CBS:

I - o fornecedor que realizar operações:

- a) no desenvolvimento de atividade econômica;
- b) de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; ou
- c) de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada;

II - o adquirente, ainda que não enquadrado no inciso I deste *caput*, na aquisição de bem:

- a) apreendido ou abandonado, em licitação promovida pelo poder público; ou
- b) em leilão judicial;

III - o importador;

IV - aquele previsto expressamente em outras hipóteses nesta Lei Complementar.

§ 1º O contribuinte de que trata o *caput* deste artigo é obrigado a se inscrever nos cadastros relativos ao IBS e à CBS.

§ 2º O fornecedor residente ou domiciliado no exterior fica obrigado a se cadastrar como contribuinte caso realize operações no País ou como responsável tributário no caso de importações, observada a definição do local da operação prevista no art. 11 e o disposto no art. 23 desta Lei Complementar.

Questão 25

Acerca das plataformas digitais, com base na LC nº 214/25, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- () As plataformas digitais, ainda que domiciliadas no exterior, são solidariamente responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS com o adquirente ou destinatário e em substituição ao fornecedor, caso este seja residente ou domiciliado no exterior.
- () As plataformas digitais, ainda que domiciliadas no exterior, são solidariamente responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS com o fornecedor, caso este seja residente ou domiciliado no país, seja contribuinte, ainda que não inscrito, e não registre a operação em documento fiscal eletrônico.
- () O fornecedor residente ou domiciliado no exterior fica obrigado a se cadastrar como responsável tributário no caso de importações, porém ficará dispensado dessa inscrição se realizar operações exclusivamente por meio de plataforma digital inscrita no cadastro do IBS e da CBS no regime regular.

As afirmativas são, respectivamente

- (A) V – V – V.
- (B) F – V – F.
- (C) V – F – V.
- (D) F – F – F.
- (E) V – F – F.

Art. 22. As plataformas digitais, ainda que domiciliadas no exterior, são responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS relativos às operações e importações realizadas por seu intermédio, nas seguintes hipóteses:

I - solidariamente com o adquirente ou destinatário e em substituição ao fornecedor, caso este seja residente ou domiciliado no exterior; e

II - solidariamente com o fornecedor, caso este:

a) seja residente ou domiciliado no País;

b) seja contribuinte, ainda que não inscrito nos termos do § 1º do art. 21 desta Lei Complementar; e

c) não registre a operação em documento fiscal eletrônico.

§ 1º Considera-se plataforma digital aquela que:

I - atua como intermediária entre fornecedores e adquirentes nas operações e importações realizadas de forma não presencial ou por meio eletrônico; e

II - controla um ou mais dos seguintes elementos essenciais à operação:

a) cobrança;

b) pagamento;

c) definição dos termos e condições; ou

d) entrega.

§ 2º Não é considerada plataforma digital aquela que executa somente uma das seguintes atividades:

I - fornecimento de acesso à internet;

II - serviços de pagamentos prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III - publicidade; ou

IV - busca ou comparação de fornecedores, desde que não cobre pelo serviço com base nas vendas realizadas.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso I do caput deste artigo, o fornecedor residente ou domiciliado no exterior fica dispensado da inscrição de que trata o § 2º do art. 21 desta Lei Complementar se realizar operações exclusivamente por meio de plataforma digital inscrita no cadastro do IBS e da CBS no regime regular.

Art. 21, § 2º O fornecedor residente ou domiciliado no exterior fica obrigado a se cadastrar como contribuinte caso realize operações no País ou como responsável tributário no caso de importações, observada a definição do local da operação prevista no art. 11 e o disposto no art. 23 desta Lei Complementar.

Gabarito: letra A

Questão 26

Acerca da responsabilidade tributária do IBS e da CBS, com base na LC nº 214/25, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() São solidariamente responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS qualquer pessoa física, pessoa jurídica ou entidade sem personalidade jurídica que concorra por seus atos e omissões para o descumprimento de obrigações tributárias, por meio de ocultação da ocorrência ou do valor da operação, restrita essa responsabilidade ao valor ocultado da operação.

() São solidariamente responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS os desenvolvedores ou fornecedores de programas ou aplicativos utilizados para registro de operações com bens ou com serviços que contenham funções ou comandos inseridos com a finalidade de descumprir a legislação tributária.

() O leiloeiro é solidariamente responsável, pelo IBS e pela CBS devidos na operação realizada em leilão, mas essa responsabilidade só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

As afirmativas são, respectivamente

- (A) V – V – V.
- (B) F – V – F.
- (C) V – V – F.
- (D) F – F – F.
- (E) V – F – F.

Art. 24. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) (Código Tributário Nacional) e na legislação civil, são solidariamente responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS:

I - a pessoa ou entidade sem personalidade jurídica que, a qualquer título, adquire, importa, recebe, dá entrada ou saída ou mantém em depósito bem, ou toma serviço, não acobertado por documento fiscal idôneo;

II - o transportador, inclusive empresa de serviço postal ou entrega expressa:

a) em relação a bem transportado desacobertado de documento fiscal idôneo;

b) quando efetuar a entrega de bem em local distinto daquele indicado no documento fiscal;

III - o leiloeiro, pelo IBS e pela CBS devidos na operação realizada em leilão;

IV - os desenvolvedores ou fornecedores de programas ou aplicativos utilizados para registro de operações com bens ou com serviços que contenham funções ou comandos inseridos com a finalidade de descumprir a legislação tributária;

V - qualquer pessoa física, pessoa jurídica ou entidade sem personalidade jurídica que concorra por seus atos e omissões para o descumprimento de obrigações tributárias, por meio de:

a) ocultação da ocorrência ou do valor da operação; ou

b) abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial; e

VI - o entreposto aduaneiro, o recinto alfandegado ou estabelecimento a ele equiparado, o depositário ou o despachante, em relação ao bem:

a) destinado para o exterior sem documentação fiscal correspondente;

b) recebido para exportação e não exportado;

c) destinado a pessoa ou entidade sem personalidade jurídica diversa daquela que o tiver importado ou arrematado; ou

d) importado e entregue sem a devida autorização das administrações tributárias competentes.

§ 1º A imunidade de que trata o § 1º do art. 9º desta Lei Complementar não exime a empresa pública prestadora de serviço postal da responsabilidade solidária nas hipóteses previstas no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º A responsabilidade a que se refere a alínea “a” do inciso V do *caput* deste artigo restringe-se ao valor ocultado da operação.

§ 3º Não enseja responsabilidade solidária a mera existência de grupo econômico quando inexistente qualquer ação ou omissão que se enquadre no disposto no inciso V do *caput* deste artigo.

(....)

Art. 25. As responsabilidades de que trata esta Lei Complementar compreendem a obrigação pelo pagamento do IBS e da CBS, acrescidos de correção e atualização monetária, multa de mora, multas punitivas e demais encargos.

CTN, Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com êste nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por êstes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Gabarito: letra C

Questão 27

De acordo com a LC nº 214/25, é contribuinte do IBS e da CBS

- (A) o fornecedor residente ou domiciliado no exterior que realiza operações no país.
- (B) o condomínio edilício.
- (C) o consórcio constituído por sociedades para executar determinado empreendimento.
- (D) a sociedade em conta de participação.
- (E) o nanoempreendedor, assim entendido a pessoa física que tenha auferido receita bruta inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para adesão ao regime do MEI.

Art. 26. Não são contribuintes do IBS e da CBS, ressalvado o disposto no inciso II do § 1º do art. 156-A da Constituição Federal:

I - condomínio edilício;

II - consórcio de que trata o art. 278 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - sociedade em conta de participação;

IV - nanoempreendedor, assim entendido a pessoa física que tenha auferido receita bruta inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para adesão ao regime do MEI previsto no § 1º do art. 18-A observado ainda o disposto nos §§ 4º e 4º-B do referido artigo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não tenha aderido a esse regime; e

V - (VETADO);

VI - produtor rural de que trata o art. 164 desta Lei Complementar;

VII - transportador autônomo de carga de que trata o art. 169 desta Lei Complementar;

VIII - entidade ou unidade de natureza econômico-contábil, sem fins lucrativos que presta serviços de planos de assistência à saúde sob a modalidade de autogestão;

IX - entidades de previdência complementar fechada, constituídas de acordo com a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; e

Gabarito: letra A

Questão 28

Acerca das normas gerais do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), julgue os itens a seguir, com base na LC nº 214/2025

- I. Em caso de pagamento indevido ou a maior, a restituição do IBS e da CBS, além de somente ser feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la, apenas será devida ao contribuinte na hipótese em que a operação não tenha gerado crédito para o adquirente dos bens ou serviços.
- II. A realização de operações sujeitas a alíquota reduzida acarretará o estorno, parcial ou integral, dos créditos apropriados pelo contribuinte em suas aquisições.
- III. A Lei Complementar apenas autoriza a manutenção do créditos relativos às operações anteriores nas hipóteses de operações imunes de exportações, com livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão e de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
- IV. No caso de operações sujeitas a alíquota zero, serão mantidos os créditos relativos às operações anteriores.
- V. O direito de utilização dos créditos extinguir-se-á após o prazo de 5 (cinco) anos contados da data de emissão do documento.

Está correto o que se afirma em

- (A) I, II e III, apenas.
- (B) I, III e IV, apenas.
- (C) II, IV e V, apenas.
- (D) I, II, III e IV, apenas.

(E) I, II, III, IV e V.

Art. 38. Em caso de pagamento indevido ou a maior, a restituição do IBS e da CBS somente será devida ao contribuinte na hipótese em que:

I - a operação não tenha gerado crédito para o adquirente dos bens ou serviços; e

II - tenha sido observado o disposto no [art. 166 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) (Código Tributário Nacional).

Art. 47, § 10. A realização de operações sujeitas a alíquota reduzida não acarretará o estorno, parcial ou integral, dos créditos apropriados pelo contribuinte em suas aquisições, salvo quando expressamente previsto nesta Lei Complementar.

Art. 51. A imunidade e a isenção acarretarão a anulação dos créditos relativos às operações anteriores.

§ 1º A anulação dos créditos de que trata o *caput* deste artigo será proporcional ao valor das operações imunes e isentas sobre o valor de todas as operações do fornecedor.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo não se aplica às:

I - exportações; e

II - operações de que tratam os incisos IV e VI do *caput* do art. 9º desta Lei Complementar.

IV - de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão;

VI - de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e

Art. 52. No caso de operações sujeitas a alíquota zero, serão mantidos os créditos relativos às operações anteriores.

Art. 53, § 2º Os créditos do IBS e da CBS serão apropriados e compensados ou ressarcidos pelo seu valor nominal, vedadas correção ou atualização monetária, sem prejuízo das hipóteses de acréscimos de juros relativos a ressarcimento expressamente previstas nesta Lei Complementar.

Art. 54. O direito de utilização dos créditos extinguir-se-á após o prazo de 5 (cinco) anos, contado do primeiro dia do período subsequente ao de apuração em que tiver ocorrido a apropriação do crédito.

Gabarito: letra B

Questão 29

Acerca da devolução dos tributos a pessoas físicas (*Cashback*), com base na LC nº 214/25, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() O destinatário das devoluções será aquele responsável por unidade familiar de família de baixa renda cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que, cumulativamente, possua renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo nacional, seja residente no território nacional e possua inscrição em situação regular no CPF.

() Os dados pessoais coletados na sistemática das devoluções serão tratados na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e do Código Tributário Nacional, e somente poderão ser utilizados ou cedidos a órgãos da administração pública ou, de maneira anonimizada, a institutos de pesquisa para a execução de ações relacionadas às devoluções.

() Caso se trate de fornecimento de bens ou de serviços sujeitos à cobrança com periodicidade fixa, as devoluções serão concedidas, obrigatoriamente, no momento da cobrança.

As afirmativas são, respectivamente

- (A) F – F – F.
- (B) F – V – F.
- (C) V – V – F.
- (D) V – V – V.
- (E) V – F – F.

Art. 113. O destinatário das devoluções previstas neste Capítulo será aquele responsável por unidade familiar de família de baixa renda cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme o [art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), ou por norma equivalente que a suceder, e que observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo nacional;

II - ser residente no território nacional; e

III - possuir inscrição em situação regular no CPF.

§ 1º O destinatário será **incluído de forma automática** na sistemática de devoluções, podendo, a qualquer tempo, solicitar a sua exclusão.

§ 2º Os dados pessoais coletados na sistemática das devoluções serão tratados na forma da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e do [art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) (Código Tributário Nacional), e somente poderão ser utilizados ou cedidos a órgãos da administração pública ou, **de maneira anonimizada**, a institutos de pesquisa para a execução de ações relacionadas às devoluções.

Art. 116. As devoluções dos tributos previstas neste Capítulo serão concedidas no momento definido em regulamento.

§ 1º Caso se trate de fornecimento domiciliar de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gás canalizado e de fornecimento de serviços de telecomunicações as devoluções **serão** concedidas no momento da cobrança.

§ 2º Caso se trate de fornecimento de bens ou de serviços sujeitos à cobrança com periodicidade fixa, as devoluções serão concedidas, **preferencialmente** no momento da cobrança.

§ 3º Os valores serão disponibilizados para o agente financeiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apuração, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 114 e no art. 115 desta Lei Complementar.

§ 4º O agente financeiro deverá transferir os valores às famílias destinatárias **em até 10 (dez) dias após a disponibilização** de que trata o § 3º deste artigo

Gabarito: letra C

Questão 30

Acerca da devolução dos tributos a pessoas físicas (*Cashback*), com base na LC nº 214/25, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() As devoluções dos tributos serão concedidas no momento definido em regulamento, mas caso se trate de fornecimento domiciliar de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gás canalizado e de fornecimento de serviços de telecomunicações as devoluções serão concedidas no momento da cobrança.

() O percentual sobre o valor do tributo relativo ao consumo ser aplicado, para fins de devolução, será de 100% (cem por cento) para a CBS e 20% (vinte por cento) para o IBS na aquisição de botijão de até 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo, nas operações de fornecimento domiciliar de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gás canalizado e nas operações de fornecimento de telecomunicações, e de 20% (vinte por cento) para a CBS e para o IBS, nos demais casos.

() A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, por lei específica, fixar percentuais de devolução da sua parcela da CBS ou do IBS superiores aos previstos na Lei Complementar, os quais poderão, inclusive, ser diferenciados em função da renda familiar dos destinatários.

As afirmativas são, respectivamente

- (A) F – F – F.
- (B) F – V – F.
- (C) V – V – F.

(D) $V - V - V$.

(E) $V - F - F$.

Art. 118. O percentual a ser aplicado nos termos do art. 117 desta Lei Complementar será de:

I - 100% (cem por cento) para a CBS e 20% (vinte por cento) para o IBS na aquisição de botijão de até 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo, nas operações de fornecimento domiciliar de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gás canalizado e nas operações de fornecimento de telecomunicações; e

II - 20% (vinte por cento) para a CBS e para o IBS, nos demais casos.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, por lei específica, fixar percentuais de devolução da sua parcela da CBS ou do IBS superiores aos previstos nos incisos I e II do caput, os quais poderão ser diferenciados:

I - em função da renda familiar dos destinatários, observado o disposto no art. 113 desta Lei Complementar;

II - entre os casos previstos nos incisos I e II do caput.

§ 2º Na ausência da fixação de percentuais próprios, as devoluções previstas neste Capítulo serão calculadas mediante aplicação dos percentuais de que tratam os incisos I e II do caput.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica ao percentual de devolução da CBS de que trata o inciso I do caput.

Gabarito: letra D